



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 1/67-CM)

LEI Nº 291

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para, com a colaboração do Departamento do Serviço de Trânsito, desta cidade, tomar as seguintes providências com referência ao trânsito local:

a - criar mão única na rua Tibiriçá, localizada no Jardim Ingá, a começar da estrada de rodagem BR-369, antiga BR-87, no sentido de quem vai daquela rodovia para o centro da cidade;

b - criar mão única na rua Bandeirantes, no percurso compreendido entre as ruas Paraná e São Paulo, tendo o sentido de quem vai da primeira para a segunda;

c - criar mão única na rua Bahia, no percurso compreendido entre as ruas São Paulo e Paraná, a começar o ponto de partida de quem vai da primeira para a segunda rua.

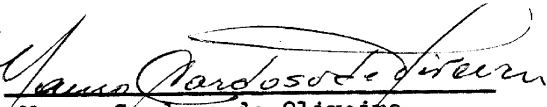
Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar fazer tantos cavaletes de madeira, quantos forem necessários, com as palavras "DEVAGAR ESCOLA", para serem colocados no centro das ruas e em frente aos estabelecimentos de ensino situados nesta cidade.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o chefe do Executivo Municipal a interditar o trânsito de veículos na rua Rio de Janeiro, no trecho compreendido entre a rua São Paulo e a Praça Sant'Ana, nos sábados, domingos e nos demais dias em que fôr muito grande a frequência no cinema desta cidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial para a cobertura das despesas resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 3/67-PM)

LEI Nº 292

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da lei nº 137, que passarão a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica fixado a seguinte tabela de feriados e dias santos de guarda neste Município.

FERIADOS NACIONAIS

1º de janeiro	- Fraternidade Universal
21 de abril	- Tiradentes
1º de maio	- Dia do Trabalho
15 de agosto	- Assunção de Nossa Senhora
7 de setembro	- Independência do Brasil
2 de novembro	- Finados
15 de novembro	- Proclamação da República
25 de dezembro	- Natal

FERIADOS RELIGIOSOS

20 de janeiro	- São Sebastião
Variável	- Sexta Feira da Paixão
Variável	- Corpo de Deus
8 de dezembro	- Imaculada Conceição

"Art. 6º - As infrações das disposições de qualquer item da presente lei, será punida com a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no município, sendo as reincidências da infração dobradas, triplicadas na 1ª, 2ª e 3ª reincidência."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 4/67-PM)

LEI Nº 293

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$990,00 (novecentos e noventa - cruzeiros novos), para pagamento dos vencimentos do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.0.3-01-b).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 5/67-PM)

L E I N.º 294

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

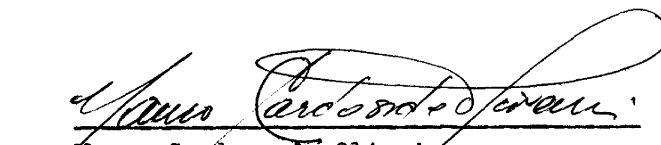
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$990,00 (novecentos e noventa cruzeiros novos), para pagamento dos vencimentos do maestro da Banda Musical Municipal.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.6.5.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 6/67-PM)

L E I Nº 295

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

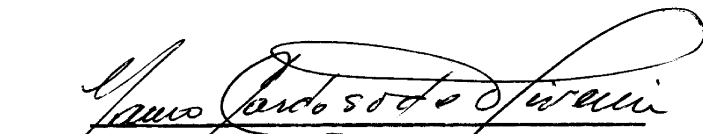
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$990,00 (novecentos e noventa - cruzeiros novos), para pagamento da gratificação ao Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.9.0-b.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 7/67-PM)

L E I Nº 296

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), para pagamento da gratificação ao funcionário da Iluminação Pública.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.9.4-b.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 8/67-PM)

LEI Nº 297

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$990,00 (novecentos e noventa cruzeiros novos), para pagamento da gratificação ao funcionário Arivaldo Canhoto, por desempenhar a função de Secretário da Prefeitura.

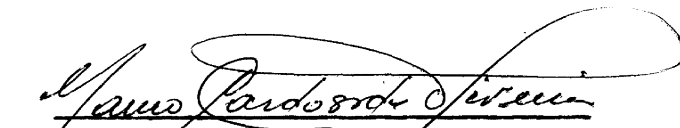
Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item III, da lei nº 4.320.

Art. 3º - Será anulada na dotação nº 3, do orçamento vigente, a despesa 3.1.1.1.0.3-02-b).

Art. 4º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.0.3.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 9/67-PM)

L E I Nº 298

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$990,00 (novecentos e noventa - cruzeiros novos), para pagamento da gratificação ao funcionário, Sargento José Siqueira, por desempenhar a função de Secretário da Junta do Serviço Militar.

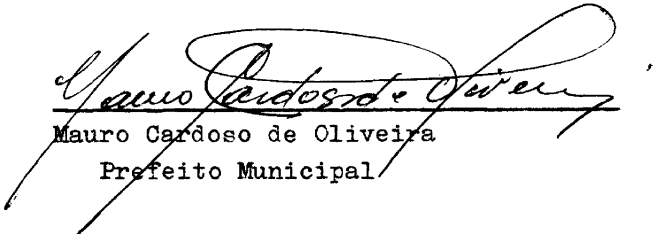
Art. 2º - Para a cobertura das despesas com artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item III, da lei nº 4.320.

Art. 3º - Será anulada na dotação nº 11, do orçamento - vigente, a despesa 3.1.1.1.9.0-02-a).

Art. 4º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.2.0.9.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 10/67-PM)

L E I Nº 299

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$4.291,73 (quatro mil duzentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e três centavos), para pagamento do débito da Prefeitura com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - A importância referida neste artigo, concerne as quotas que deverão ser pagas no exercício de 1.967.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, - será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.2.8.0.8.1.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 11/67-PM)

L E I N° 300

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um - crédito especial no valor de NCr\$360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), para pagamento de gratificação ao funcionário que atender o serviço eleitoral.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.0.9.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 12/67-PM)

L E I Nº 301

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

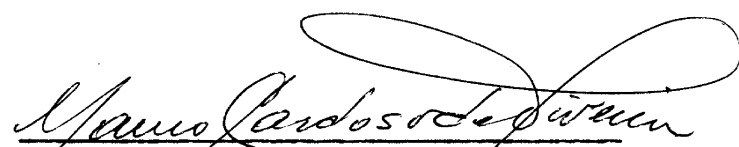
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$300,00 (trezentos cruzeiros no vos), para pagamento de gratificação ao funcionário encarregado de atender os serviços do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em Andirá.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 3.1.1.1.0.3.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 13/67-PM)

L E I Nº 302

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a vender, por concorrência pública, um aspirador de pó marca Citylux.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

A Lei nº303, não se encontra arquivada.

Andaraí, 8 de fevereiro de 1979.

Pedro Bonacin

Chefe da Divisão de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 15/67-PM)

LEI Nº 304

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$40,000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) destinados a compra de terreno, para a construção das casas de habitação popular.

Art. 2º - Fica doada à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR - o terreno referido no artigo 1º.

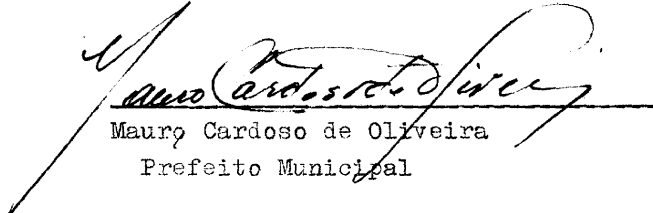
Art. 3º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, - item II, da lei nº 4.320.

Art. 4º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 4.3.2.0.9.1.

Art. 5º - O terreno de que trata o artigo 1º desta lei, será adquirido por concorrência pública ou coleta de preços, dependendo da prévia aprovação da COHAPAR.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 14/67-PM)

LEI Nº 305

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados os seguintes artigos e parágrafos da lei nº 288: parágrafo 1º e 2º do artigo 169; parágrafo único do artigo 171; artigo 187; parágrafo único do artigo 195 e artigo 200, que passarão a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeitos deste artigo considera-se serviço:

- a) - locação de bens móveis;
- b) - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- c) - jogos e diversões públicas;
- d) - beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção industrial ou a comercialização;
- e) - execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;
- f) - demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos."

"§ 2º - Os serviços a que se refere a letra d do parágrafo anterior, quando acompanhados de fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, salvo se a prestação de serviço constituir objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade."

"Art. 171:

Parágrafo único - Nos casos das letras d e e do parágrafo 1º do artigo 169, o imposto será calculado respectivamente:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

I - Nas operações mistas a que se refere o parágrafo 2º do artigo 169, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que representar a mercadoria adquirida acrescida da percentagem de 30% (trinta por cento);

II - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido das parcelas correspondentes;

a) - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, - quando fornecidos pelo prestador do serviço;

b) - ao valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto."

"Art. 187 - A Taxa de Aferição de balanças, pesos e medidas recai sobre as pessoas físicas ou jurídicas, que no exercício de atividade lucrativa, medir ou pesar qualquer artigo destinado à venda utilizado pelo público, e será arrecadada segundo - as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com a legislação federal respectiva."

"Art. 195:

Parágrafo único - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código."

"Art. 200 - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código."

Art. 2º - A tabela para lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, fica substituída pela seguinte:

IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Alíquota sobre o Salário Mínimo.
1-	Profissionais Liberais	
1.1-	Com curso superior, por ano.....	50%
1.2-	Sem curso superior, por ano.....	20%
2	Fornecimento de serviço, com utilização de veículos de aluguel, por unidade e por ano.....	10%
3	Barbeiro, cabelereiros, salões de beleza e outras atividades similares:	
	Por cadeira e por aparelho no estabelecimento e por ano	20%
		Alíquota sobre a receita bruta.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

- 4 - Locação de bens móveis..... 1%
- 5 - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza..... 1%
- 6 - Jogos e diversões públicas.....10%
- 7 - Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção industrial - ou a comercialização..... 1%
- 8 - Execução por administração ou empreitada, de obra hidráulica ou de construção civil.....0,5%
- 9 - Fornecimento de serviços de empresa de transporte coletivo urbano..... 1%
- 10 - Fornecimento de serviços pelos estabelecimentos bancários e pelos estabelecimentos financeiros..... 1%
- 11 - Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos..... 1%

Art. 3º - Fica criada a tabela para lançamento e cobrança das taxas de licença, que será a seguinte:

"Taxa de Licença para Localização e Renovação anual de Licença para Localização e Estabelecimentos de Produção, - Comércio, Indústria e Prestações de Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Alíquota sobre o Salário Mínimo.
1	Estabelecimentos Diversos:	
	Com 1 empregado.....	10%
	Com 2 empregados.....	20%
	Com 3 empregados.....	50%
	Com mais de 3 até 5 empregados.....	70%
	Com mais de 5 até 7 empregados.....	100%
	Com mais de 7 até 10 empregados.....	130%
	Com mais de 10 até 15 empregados.....	160%
	Com mais de 15 até 20 empregados.....	190%
	Com mais de 20 até 30 empregados.....	210%
	Com mais de 30 até 40 empregados.....	240%
	Com mais de 40 empregados.....	370%
1A	Estabelecimentos de Compra e Venda de Cereais, Alfafa, Mamona e semelhantes:	
	Com 1 empregado.....	60%
	Com 2 ou mais empregados.....	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

- 2 Estabelecimentos que explorem boates, cabarés, casa de jogos e apostas e estabelecimentos congêneres:
- | | |
|---------------------------------|------|
| Com espetáculos artísticos..... | 200% |
| Sem espetáculos artísticos..... | 100% |
| Casas Lotéricas e outras..... | 35% |
- 3 Profissionais liberais, artífices, oficiais e demais atividades exercidas individualmente..... 20%
- 4 Estabelecimentos bancários..... 200%
- 5 Escritórios de contacto, de controle de vendedores, de orientação ou intermediários de negócios, que não exerçam atividades econômicas..... 50%
- 6 Escritórios de representações de estabelecimentos comerciais ou industriais, com vendas por meio de amostras ou semelhantes, com corretagens..... 50%

NOTA: Equipara-se a empregado, toda pessoa que atenda ou trabalhe no estabelecimento, mesmo os não registrados, bem como os proprietários, sócios e familiares que exerçam uma função no estabelecimento com regularidade.

Art. 4º - Fica incluído no artigo 249, a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 5º - Ficam suprimidas os seguintes dispositivos:

"letra c, do inciso I, do artigo 2º;

Inciso II, do artigo 126;

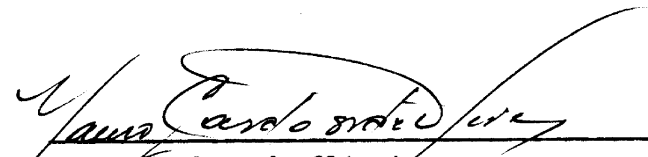
Capítulo III (artigos 137 a 142);

Título VI (Capítulos I, II e III - artigos 164 a 168);

Artigos 188, 189 e 190."

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 2/67-CM)

L E I Nº 306

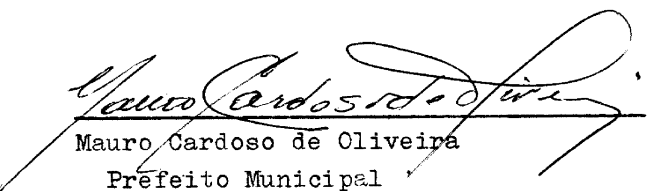
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o calçamento da parte interna do Cemitério Municipal, desta cidade, em seus passeios principais, de preferência com lajotas fabricadas pelo município, ou com outro material que julgar ser mais resistente, ou que traga maior interesse ao município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial para a cobertura das despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 3/67-CM)

LEI Nº 307

A Câmara Municipal de Andirá, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a determinar a fiscalização, para que todos os passeios públicos (calçadas), fiquem livres e desembaraçados para o trânsito de pedestres, evitando que casas comerciais exponham suas mercadorias nos mencionados passeios.

Art. 2º - Esta fiscalização deverá ser estendida, - também, a todo e qualquer objeto ou veículos que venham impedir o livre trânsito nos passeios.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo da região e em dobro na reincidência, para quem deixar de cumprir a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 4/67-CM)

LEI Nº 308

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município de Andirá a "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANDIRÁ".

Art. 2º - Até dispor de instalações próprias a Biblioteca, que esta lei cria, ficará alojada em um dos salões de estabelecimento de ensino desta cidade.

Art. 3º - A Prefeitura, no prazo de noventa dias, a contar desta data, e depois de promulgada a presente lei, providenciará a aquisição de moveis e demais materiais necessários a instalação condigna da Biblioteca.

Art. 4º - Através de campanhas, solicitações, compras e convênio com o Instituto Nacional do Livro, a Prefeitura formará o patrimônio da Biblioteca.

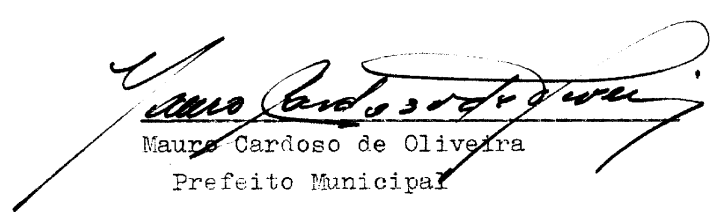
Art. 5º - O Poder Executivo, enviará ao Legislativo projeto de lei criando cargo de bibliotecário, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Díz (10) dias antes da inauguração oficial da Biblioteca Municipal de Andirá, o Prefeito Municipal determinará o regulamento interno da Biblioteca, que é publica e para servir o povo em geral.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de NCr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 5/67.-CM)


LEI Nº 309

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, para todos os efeitos legais, considerado de utilidade pública, o Asilo dos Velhos de Andirá, instituição - fundada pela Associação Filantrópica das Damas Rotárias de Andirá, com sede nesta cidade, no prolongamento da rua Bandeirantes, na Vila Americana, com patrimônio próprio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 6/67-CM)

LEI Nº 310

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo terreno que estiver situado em rua ou praça que esteja servida de água, luz e asfalto, terá, obrigatoriamente, de ser murado, pelo menos na frente.

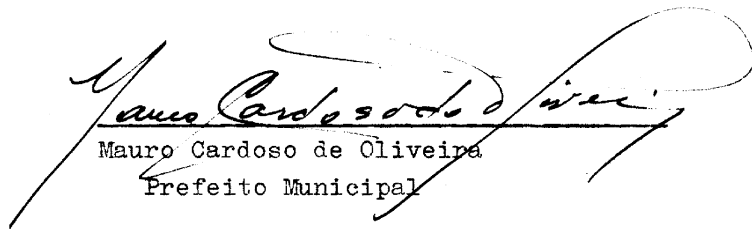
Parágrafo único - Entende-se por frente do terreno, toda a parte que estiver situada em rua ou praça, inclusive esquina.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos que se encontram enquadrados no artigo 1º desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para a construção de muros.

Art. 3º - O não cumprimento do artigo 2º desta lei, além da multa prevista no código de posturas da Prefeitura, facultará o executivo o direito de construir o muro e cobrar do proprietário judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de julho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 16/67.PM.)

LEI Nº 311

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de - NCr\$117.748,11 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e onze centavos), no exercício de 1.967, em reforço as seguintes verbas do orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL		
Dotação nº 1		
3.1.1.1.0.1-01	-	1.782,00
02	-	198,00
GABINETE DO PREFEITO		
Dotação nº 2		
3.1.4.1.0.3(desp.viagem)	-	2.000,00
4.1.3.1.0.3	-	170,00
SECRETARIA		
Dotação nº 3		
3.1.1.1.0.3-b)	-	215,00
3.1.4.1.0.3	-	400,00
SERVIÇO DE FAZENDA		
Gabinete de Chefia		
Dotação nº 4		
3.1.1.1.0.3-02-a)	-	497,95
" " b)	-	399,13
" " c)	-	54,00
3.2.3.0.8.3	-	1.685,08
3.2.5.0.8.3	-	36,00
3.2.6.0.8.3	-	8.380,00
3.2.8.0.8.1-a)	-	2.000,00
3.2.9.0.0.5-09-a)	-	505,00
" " b)	-	2.000,00
SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
Dotação nº 5		
3.1.1.1.0.3.02-a)	-	652,99
" " b)	-	319,33
CONTABILIDADE		
Dotação nº 6		
3.1.1.1.0.3.02-a)	-	751,68
" " b)	-	660,05
" " c)	-	413,03
" " d)	-	479,05
3.2.5.0.8.3	-	15,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Gabinete de Chefia		
Dotação nº 8		
4.1.1.0.4.2	-	5.000,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
Dotação nº 9		
3.1.1.1.4.2.11-a)	-	761,83
" " b)	-	1.385,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

3.1.1.1.4.2.11 08	-	19.000,00
3.1.2.0.4.2	-	10.000,00
3.1.4.0.4.2	-	100,00

SERVIÇO DE SAÚDE		
3.1.1.1.7.9.02	-	399,13

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Dotação nº 10		
3.1.1.1.6.1.-02	-	4.900,00
4.1.2.1.6.1	-	1.000,00

SERVIÇOS URBANOS		
Gabinete de Chefia		
Dotação nº 11		
3.1.1.1.9.0-02-c)	-	614,86
" 11-b)	-	415,54
" 08	-	22.000,00
3.1.2.0.9.0	-	550,00
3.2.8.0.8.1	-	17.500,00

SERVIÇOS URBANOS		
Setor de Limpeza Pública		
Dotação nº 13		
3.1.1.1.9.3-11-a)	-	346,30
" b)	-	761,83

SERVIÇOS URBANOS		
Setor de Iluminação Pública		
Dotação nº 14		
3.1.1.1.9.4-11	-	346,30
3.1.3.1.9.4	-	7.600,00

SERVIÇOS URBANOS		
Setor de Cemitério		
3.1.1.1.9.8.-11	-	692,35

SERVIÇOS URBANOS		
Setor de Matadouro		
3.1.1.1.9.7-11	-	761,59

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II e III da lei nº 4.320

§1º - A importância referente neste artigo será assim distribuída: NCr\$91.743,67 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e trez cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), será utilizado o item III e NCr\$26.004,44 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro centavos) será utilizado o item II.

§2º - As verbas a serem anuladas que concerne ao item III, são as seguintes:

SERVIÇO DE FAZENDA		
Gabinete de Chefia		
Dotação nº 4		
3.2.8.0.8.1-b)	-	2.000,00
" c)	-	3.000,00
" d)	-	2.000,00

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Gabinete de Chefia		
Dotação nº 8		
4.1.1.0.9.1	-	9.743,66
4.1.1.5.0.3	-	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

continuação

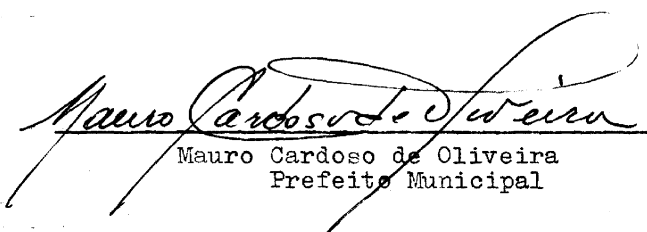
SERVIÇOS URBANOS

Gabinete de Chefia

4.1.2.4.9.0 - 20.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 30 de setembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 8/67-CM)

L E I Nº 312

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir do senhor Antonio Abib, treze lotes de terras da quadra nº11, nºs:155,157,159,161, rua Minas Gerais; 163,164,165,166,167, rua - Ingá;156,158,160,162,Avenida Goiás.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a aquisição de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de NCr\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de - outubro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 17/67-PM)

LEI Nº 313

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCR\$.... NCR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), que se destina à Assistência Social de Andirá.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item I, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será:3.2.8.0.8.5.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 19/67-PM)

L E I Nº 314

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir - um crédito especial no valor de NCr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), destinado à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será:3.2.8.0.7.9

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 9/67-CM)

LEI Nº 315

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

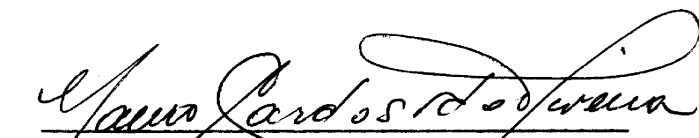
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do proprietário da Fazenda São Jorge, um lote de terras de 24.200 m2 mais ou menos, nas vizinhanças do rio Cinzas e confrontando com a ponte em construção.

§ Único - O imóvel referido neste artigo se destinará à construção do Recanto Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, pelo valor da aquisição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 11/67-CM)

LEI Nº 316

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a Rádio Horizonte, os serviços de divulgação dos atos do Legislativo e Executivo e utilidades públicas.

Art. 2º - Fica a critério do chefe do Executivo sobre a denominação do programa, horário e fornecimento de dados.

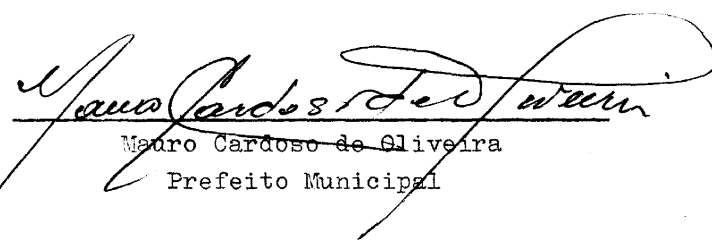
Art. 3º - Fica estipulado que o programa a ser contratado não poderá ser utilizado para fins políticos ou de interesses particulares.

Art. 4º - Todos os atos e matérias a serem divulgadas tanto do Legislativo como do Executivo, é obrigatório o visto do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 5º - É facultado dentro do programa a ser contratado, o uso da palavra pelos vereadores e Prefeito, uma vez respeitando o que expõe o artigo 3º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 12/67-CM)

LEI Nº 317

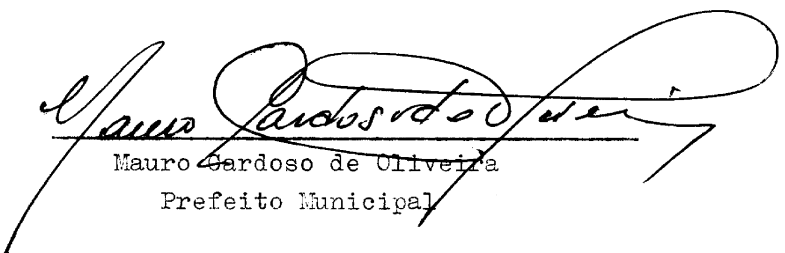
A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência administrativa 3 (três) alqueires de terras de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), distante no mínimo 3 quilômetros da zona urbana de nossa cidade.

§ Único - O imóvel referido neste artigo, se destinará para aterro sanitário municipal, para depósito de lixo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 3 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 7/67-CM.)

LEI Nº 318

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O município prestará sua cooperação financeira à entidades assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual, para realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§1º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como a de:

- A- Assistência Sanitária
- B- Amparo à Maternidade
- C- Proteção à Saúde da Criança
- D- Assistência à quaisquer espécies de Doentes
- E- Assistência aos Necessitados e Desvalidos
- F- Assistência à Velhice e a Inválidos
- G- Amparo à Infância e a Juventude, em estado Educação Pré-Primária, Profissional Secundária e Superior
- H- Educação e Reeducação de Adultos
- I- Educação dos Anormais
- J- Assistência aos Escolares

§2º - Consideram-se instituições culturais aquelas, - que se propoem a realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a- Produção, Filosófica, Científica e Literária;
- b)- Cultivo de Artes;
- c)- Conservação do Patrimônio Cultural;
- d)- Intercâmbio Intelectual;
- e)- Difusão Cultural;
- f)- Propaganda ou Campanha em favor das Causas Patrióticas ou Humanitárias;
- g)- Organização da Juventude;
- h)- Educação Física;
- i)- Educação Cívica
- j)- Recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Art. 2º - Não se compreendem, para os efeitos desta lei, as subvenções, que o Município conceder à entidade de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços - de competência ordinária Municipal ou obras e campanha diretamente executadas pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO II

(Do processo de concessão e pagamento das subvenções).

Art. 3º - Os pedidos de subvenções, exceto os referentes a subvenções extraordinária, devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§1º - Todos os pedidos de subvenção devem vir acompanhados de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprêgo, que lhe será dado, bem como instruídos com documentos hábeis, provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- a)- Prova que tem personalidade jurídica;
- b)- Funcionamento regular durante pelo menos um ano;
- c)- Destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, § § 1º e 2º;
- d)- Corpo dirigente idôneo, e, seja qual for o caso devidamente registrado, nos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais;
- e)- Patrimônio ou renda regulares, atentas as condições do meio;
- f)- Não receber outro qualquer auxílio do Município, excetuando o caso de subvenção extraordinária, prevista no artigo 1º;
- g)- Não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção dos seus serviços;
- h)- Registro prévio nos órgãos competentes estaduais, quando assim exigir a legislação em vigor;
- i)- Registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação: sede, finalidade e o nome da diretoria em exercício;
- j)- Sendo subvenção extraordinária, provar as circunstâncias de natureza temporária ou especial que a justificam;

§2º - O requisito da alínea "A" deverá ser provado por certidão do registro público. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestado com firmas reconhecidas, de autoridades Federais, estaduais ou municipais, existentes na localidade, em que tiver sede a instituição, uma vez que dêles não façam parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Art. 4º - Tratando-se de estabelecimento de ensino, será exigido mais o seguinte:

a)- Reunir o curso o número de alunos exigidos - por Lei do Ensino, bem como a media de frequencia.

b)- Possuir corpo docente idôneo, a juízo do Prefeito;

c)- Lecionar 3 (treis) alunos gratuitos pelo menos indicados pelo Prefeito, dentre dos filhos de família numerosa e sem recursos, que o requerem, sendo isento de selos e emolumentos, esse requerimento dos pais ou responsáveis;

d)- Ter sido inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvada a hipótese de falta de fiscalização sem culpa da instituição;

e)- Ministras, no mínimo, o ensino da língua materna, cálculo, história do Brasil, educação moral e cívica, salvo tratando-se de escolas destinadas a um ramo de arte ou ensino especializado;

f)- Ser instalado em prédio, que reuna um mínimo de conforto de higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g)- Dar dias de aula por ano, em obediência as exigências em vigor.

§ Único- Somente para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar - os requisitos das alíneas "a" e "b".

Art. 5º - As instituições, que já houveram recebido auxílio deverão, ainda sob pena de não ser concedida a subvenção:

a)- Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b)- Haver atendido todos os pedidos de informações feitas por órgãos municipais, estaduais e federais, principalmente os de estatística;

c)- Haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuizo de sua autonomia;

d)- Tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou semelhantes, apresentar atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solenidades cívicas, para que recebeu a convocação, e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

continuação

for o caso, de que cumpriu as determinações referentes à arregimentação da juventude;

e)- Se for instituição de ensino, ter enviado, mensalmente, com o "visto" do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matrícula e frequência dos alunos, segundo os modelos por este adotados, e anualmente um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, bem como haver a catado e cumprido as determinações do referido Departamento, na matéria de sua atribuição.

Art. 6º - Quando fôr criado o Conselho Municipal de Serviços Social, será este obrigatoriamente ouvido sobre os pedidos de subvenção;

Art. 7º - Enquanto não fôr criado o Conselho Municipal de Serviço Social, ficará ao cargo do Sr. Prefeito, que determinará as diligências necessárias, afim de poder dar seu despacho fundamentado favorável ou não, a subvenção, fixado o seu "quantum" atendendo as possibilidades do Município e as finalidades da instituição beneficiada.

Art. 8º - Aprovada a concessão das subvenções, o Prefeito elaborará um projeto de lei relativo às subvenções a serem concedidas no exercício seguinte, encaminhando-o dentro do quarto trimestre de cada ano, aos órgãos competentes, para necessária aprovação.

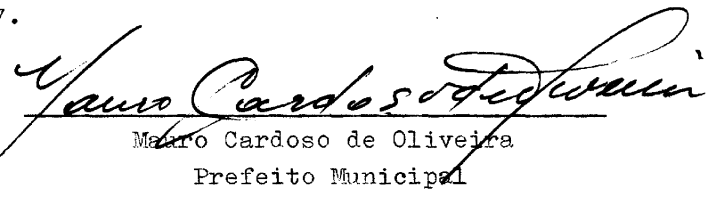
Art. 9º - Ao orçamento anual da despesa do Município, constará as verbas necessárias;

Art. 10º - Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvencionadas na forma desta lei, do qual conterà dados relativos as suas atividades e histórico de suas relações com o Governo Municipal.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 5 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 14/67-CM.)

LEI Nº 319

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma ambulância de preferência da fabricação Wolkswagen.

§ Único - A ambulância referida neste artigo se destinará a prestar serviços públicos Municipais.

Art. 2º - Para os serviços prestados com a ambulância será cobrada uma taxa por quilômetros de distância.

§ Único - Serão gratuitos os serviços prestados pela ambulância, quando tratar de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de outubro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 15/67-CM.)

LEI Nº 320

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir em nosso município a feira livre e incorporar a presente lei ao Código de Posturas Municipais, em seu título e capítulo.

Art. 2º - A feira livre se destina ao comércio de gêneros alimentícios, aves, frutas e legumes, utensílios culinários e outros artigos de pequena indústria, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ou criador ao consumidor.

Art. 3º - As feiras livres funcionarão nos dias, horas e lugares designados pelo Prefeito, de acordo com o interesse do público.

Art. 4º - A colocação de barracas, mesas, tabuleiros, balões ou pequenos veículos nas feiras livres, será feita segundo o critério de prioridade, realizando-se quanto possível, o agrupamento dos feirantes por classe similares de mercadorias.

Art. 5º - Os veículos que conduzirem mercadorias ou que sejam destinados à exposição da própria mercadoria transportada, serão postos em ordem e em local designado pelo fiscal da feira, de maneira a facilitar o trânsito público.

Art. 6º - O serviço de fiscalização será executado por funcionários designados para tal fim.

Art. 7º - A Prefeitura fará examinar os produtos postos à venda, no momento da instalação da feira, fazendo retirar, imediatamente, aqueles que não estiverem em condições de serem dados ao consumo público.

Art. 8º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, a varejo, nas feiras livres.

Art. 9º - Aplicam-se às feiras livres, na parte cabível, todas as disposições de higiene e polícia estabelecidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

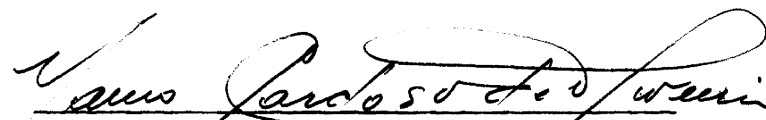
continuação

Art. 10º - Pela concessão, será cobrada uma taxa, pela Prefeitura, cujos interessados serão atendidos mediante requerimento, e atendidos, uma vez satisfeito o pagamento da taxa.

Art. 11º - Aos infratores das disposições constante desta lei serão aplicadas multas de 10% sobre o salário mínimo em vigor, elevadas em dobro nas reincidências, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 4 de outubro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
ESTADO DO PARANÁ'

(Projeto de lei nº 21/67-CM)

L E I Nº321


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até NCR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para fazer frente as despesas decorrentes - com o fornecimento de fotografias a tôdas as pessoas que estejam aptas a se qualificarem eleitores dêste município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, tomando-se em conta o interesse dos cofres municipais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de novembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 18/67-PM

L E I Nº 322

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ - NCr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), para compra de instrumentos musicais e demais despesas com a Banda Musical Municipal.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, item I da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções, será: 4.1.4.0.6.9.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 de novembro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 22/67-PM

L E I Nº 323

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer um convênio com o Instituto de Previdência do Estado.

Parágrafo único - O convênio referido neste artigo é sò mente para o quadro de funcionários mensalistas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua apro vação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 de no vembro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 23/67-PM.)

L E I Nº 324

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Andira, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

1. Secretaria
2. Serviço de Fazenda;
 - 2.1 Setor de Tributação;
 - 2.2 Contadoria;
 - 2.3 Tesouraria;
3. Serviço de Obras e Viação;
4. Serviço de Saúde;
5. Serviço de Educação e Cultura;
6. Serviços Urbanos;
 - 6.1 Setor de Limpeza Pública;
 - 6.2 Setor de Iluminação Pública;
 - 6.3 Setor de Cemitérios;
 - 6.4 Matadouro;

Art. 2º - Incumbe à Secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere a pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Ao Serviço de Fazenda incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais; a elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos municipais.

Art. 4º - Compete ao Serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação de obras municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; - ao ajardinamento, à arborização e ao embelezamento da cidade e a construção e conservação de estradas e caminhos.

Parágrafo Único - O Serviço de Obras e Viação manterá escrituração à parte para a receita e a despesa das atividades relacionadas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

Art. 5º - Incumbe ao Serviço de Saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência Médico-social à população; à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão do "Habite-se" às construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.

Art. 6º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os desportos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Aos Serviços Urbanos compete a manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, iluminação pública, - cemitérios, matadouro, outros de caráter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Art. 8º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - a subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal porá em funcionamento - com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda - não se achem em operação.

Art. 10º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e de suas respectivas chefias.

Parágrafo único - O Prefeito poderá, através do Regimento Interno a que se refere este artigo ou por decreto especial, complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo 1º desta lei, mediante a criação de órgãos de nível inferior ao do serviço, podendo, inclusive, atribuir gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 16 de novembro de 1967.


Mauro Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 21/67-PM)

LEI Nº 325

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços da competência do Município, definidos na Lei Orgânica dos Municípios haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo mencionado no Quadro Geral anexo a esta lei.

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta lei:

I - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimentos mensais NCr\$
CC-1	300,00
CC-2	290,00
CC-3	280,00
CC-4	250,00
CC-5	230,00
CC-6	200,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Vencimentos mensais NCr\$
A	97,50
B	97,84
C	98,18
D	102,18
E	102,52
F	102,86
G	105,23
H	109,98
I	114,72
J	119,48
K	124,23
L	133,06
M	134,41
N	138,33
O	143,55
P	155,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANA'

continuação

Q	160,51
R	165,73
S	170,95
T	176,17
U	187,93
V	193,14
X	198,36
Z	208 80

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Gratificação mensal	NCr\$
Fg -1	30,00	
FG-2	32,00	
Fg-3	35,00	
Fg-4	40,00	

Art. 3º - Ficam transformados nos cargos sob a de nominação de "Situação Nova", do quadro mencionado no art. 1º, e com os vencimentos mensais nêle fixados, os cargos e funções sob a denominação de " Situação Antiga ", do mesmo quadro.

§ 1º - As modificações de nomenclatura serão apos tiladas nos primitivos títulos de provimento dos respectivos, ocupantes dos cargos sob a denominação de rubrica "Situação Antiga, no prazo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei:

§ 2º - A transformação de funções de extranumerário encargos representa, apenas, abertura de vaga, ficando extintas as referidas funções. O aproveitamento dos atuais extranumerários, nessas vagas, depende de ato de nomeação, preenchidas as formalidades e exigências legais.

Art. 4º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os de "Situação Antiga".

Art. 5º - As nomeações em comissão, para os cargos de chefe dos Serviços de Educação e Cultura e de Saúde só serão feitas quando êstes Serviços forem instalados.

Art. 6º - Na proposta orçamentária anual só se incluirão os cargos de chefia providos.

Art. 7º - No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer, em comissão , cargo de chefia, poderá êle optar pelo vencimento daquele cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Art. 8º - Além dos vencimentos mensais fixados no quadro anexo, caberá, aos funcionários, as seguintes gratificações:

I - 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos mensais ao Tesoureiro, a título de "quebras de caixa";

II - Até 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos aos funcionários designados para prestarem serviços extraordinários, até o limite máximo de 11 (onze) horas semanais. A prestação de serviços extraordinários depende de prévia autorização do Prefeito, através de Portaria.

Art. 9º - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as que constam das leis em vigor.

Art. 10º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá, a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável na medida das necessidades e dentro das verbas próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato de admissão, e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou com sua especialidade, e o horário de trabalho será de oito horas diárias.

§ 3º - O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anterior e posterior, salvo, por motivo de moléstia comprovada por esta, por atestado fornecido pelo médico designado pela Prefeitura.

Art. 11º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

Parágrafo único - A crédito do Prefeito, mesmo antes da conclusão de obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

Art. 12º - O pessoal admitido para os serviços mencionados no art. 10 não poderá ser aproveitado, permanentemente, no desempenho de funções internas da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANA'

continuação

Art. 13º - As condições para admissão , férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura fôr obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 14º - Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de bens, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de decretô, em dinheiro, em apólices da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 17 de novembro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL NCR-\$	Nº DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL NCR-\$
1	Secretário	Q	160,51	1	Secretário	CC-1	300,00
.	1	Chefe do Serviço da Fazenda	CC-2	290,00
.	1	Chefe do Serv. de Obras açaí	CC-3	380,00
.	1	Chefe Serv. Ed. e Cultura	CC-4	250,00
.	1	Chefe do Ser. de Saúde	CC-5	230,00
.	1	Chefe dos Serv. Urbanos	CC-6	200,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL NCR-\$	Nº DE CARGOS	cargo	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL NCR-\$
1	Tesoureiro	N	138,33	1	Resoureiro	P	155,29
1	Diretor de Contabilidade	X	208,80	1	Contador	Z	208,80
1	Contador	P	155,29	1	Escreveute-Datillógrafo	P	155,29
1	Escriturário	L	133,06	1	Escriturário	L	133,06
1	Escriturário	L	133,06	1	Escriturário	L	133,06
1	Escriturário	L	133,06	1	Escreveute-Datillógrafo	L	133,06
1	Escriturário	.	82,50	1	Escreveute -Datillógrafo	L	133,06
1	Escriturário	.	82,50	1	Oficial Administrativo	M	134,41
.	1	Fiscal de Obras	L	133,06
.	1	Arquivista	L	133,06
.	1	Zelador	J	119,48
1	Fiscal	L	133,06	1	Lançador de Rendas	L	133,06
1	Fiscal de Rendas	L	133,06	1	Fiscal de Rendas	O	143,55
1	Fiscal de Rendas	O	143,55	1	Fiscal de Rendas	L	133,06
1	Fiscal de Rendas	N	82,50	1	Mestre de Obras	N	138,33
1	Fiscal Geral	N	138,33	1	Bibliotecário	K	124,23

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS FUN-ÇÕES	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO OU REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL NCr-\$	Nº DE CARGOS	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL NCr-\$
1	Secret. Junta Serv. Militar	L	133,06	1	Mecânico	P	155,29
1	Mecânico	XIII	154,77	1	Jardineiro	J	119,48
1	Guarda Canc. Passagem de Nível	VIII	115,41	1	Zelador de Cemitério	J	119,48
1	Zelador	VIII	115,41	1	Zelador do Matadouro	J	119,48
1	Zelador	VIII	115,41	1	Zelador do Matadouro	J	119,48
1	Zelador	VIII	115,41	1	Servente	J	119,48
1	Zelador	VIII	115,41	1	Retrecista	J	119,48
1	Auxiliar de Mecânico	VIII	115,41	4	Motorista	J	119,48
1	Auxiliar Mecânico	VIII	115,41	1	Auxiliar de Mecânico	J	119,48
1	Tratorista	VIII	115,41	2	Motorista	J	119,48
1	Tratorista	VIII	115,41	3	Tratorista	J	119,48
2	Zelador	VIII	115,41	2	Zelador	J	119,48
3	Zelador	VIII	115,41	1	Zelador	J	119,48
1	Guarda Canc. Passagem de Nível	VIII	115,41	1	Guarda Noturno	J	119,48

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUN-ÇÕES	FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
1	1	Chefe do Setor de Il. Pública	FG-1	30,00
1	1	Func. Enc. Serviços do IBRA	FG-1	30,00
1	1	Chefe do Setor de Tributação	FG-2	32,00
1	1	Chefe do Setor de Limp. Pública	FG-4	40,00
1	1	Chefe do Setor de Contabilidade	FG-2	32,00
1	1	Chefe do Setor de Pesouraria	FG-1	30,00
1	1	Chefe do Setor de Cemitérios	FG-1	30,00
1	1	Chefe do Setor de Matadouros	FG-1	30,00

(Projeto de Lei nº 20/67-PM)

LEI Nº 326

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Andirá, para o exercício financeiro de 1.968, discriminados pelos anexos integrantes nesta lei e que estima a RECEITA em NCr\$750.000,00 (sete centos e cinquenta mil cruzeiros novos) e fixa a DESPESA em NCr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte dobramento:-

Art. 3º - A DESPESA será realizada, conforme a discriminação desta lei.

Art. 4º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	NCr\$	NCr\$	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	56.000,00		212.000,00
1.1.1.00	Impostos			
1.1.1.20	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda:-			
1.1.1.22	Imposto, Predial e Territorial Urbano	50.000,00		
1.1.1.30	Impostos s/ a Produção e a Circulação:-	5.000,00		
1.1.1.36	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.000,00		
1.1.1.90	Outros Impostos	16.000,00		
1.1.2.00	Taxas			
1.1.2.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:-			
1.1.2.20	Taxas de Licença:	4.000,00		
	Taxas pela Prestação de Serviços:-			
	a) -Taxa de Expediente	2.000,00		
	b) -Taxas de Serviços Diversos	2.000,00		
	c) -Taxa de Serviços Urbanos	8.000,00		
1.1.3.00	Contribuição de Melhoria	140.000,00		
	a) -Pela Prefeitura	100.000,00		
	b) -Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos	40.000,00		450,00
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.2.2.00	Receitas de Valores Mobiliários	200,00		
1.2.3.00	Juros de Depósitos Bancários	200,00		
	Participações e Dividendos	50,00		
1.2.9.00	Dividendos da Petrobrás			
1.3.0.00	Outras Receitas Patrimoniais	200,00		
1.3.1.00	RECEITA INDUSTRIAL			
	Receita de Serviços Industriais	1.500,00		
	a) -Receita da Pedreira	1.000,00		
	b) -Receita da Fábrica de Manilhas	1.000,00		
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais	1.000,00		
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais			
1.4.1.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios:-			
	a) -Cota-parte do Imposto de Renda	11.000,00		
	b) -Cota-parte do Imposto s/Produtos Industrializados	14.000,00		
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	35.000,00		
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais	265.000,00		
1.4.4.10	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias	265.000,00		
1.4.4.10	Contribuições			
1.4.4.10	Contribuições da União	1.000,00		
1.4.4.20	Contribuições dos Estados	500,00		
1.4.4.90	Contribuições Diversas	1.000,00		
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes	150.000,00		
	RECEITAS DIVERSAS			9.950,00
				477.500,00
				25.000,00
				2.500,00
				200,00
				50,00
				200,00
				2.500,00
				1.000,00
				1.000,00
				2.500,00
				35.000,00
				265.000,00
				2.500,00
				1.000,00
				500,00
				1.000,00
				150.000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	NCr\$	NCr\$	TOTAL
1.5.1.00	Multas.....
1.5.2.00	Indenizações e Restituições.....
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa.....
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas.....
1.5.9.20	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros.....
1.5.9.30	Receita do Cemitério.....
1.5.9.90	Outras Receitas.....
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	703.400,00
	RECEITAS DE CAPITAL			
2.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	4.600,00
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis.....
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	42.000,00
2.5.0.00	Participação em Tributos Federais.....
2.5.1.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.....
2.5.1.20	Cota-parte do Imposto Único s/ Combust. e Lubrificantes.....
2.5.1.30	Cota-parte do Imposto Único s/Energia Elétrica.....
2.5.1.40	Cota-parte do Imposto Único s/Minerais do País.....
2.5.1.50	Participação em Tributos Estaduais.....
2.5.2.00	Cota-parte do ICM s/Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Rodoviários.....
2.5.2.10
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	46.600,00
	R E S U M O :-			
	RECEITAS CORRENTES.....	NCr\$ 703.400,00
	RECEITAS DE CAPITAL.....	NCr\$ 46.600,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCr\$ 750.000,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subdesignação NCr\$	Consignação NCr\$	Total NCr\$
	CÂMARA MUNICIPAL			
3.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.0	Pessoal Civil			
3.1.1.1.0.0	I- Subsídios e representações dos vereadores.....	8.910,00		
	II- Escriturária.....	990,00	9.982,50	
	III -13º Salário.....	82 50		
3.1.2.0.0.0	Material de Consumo		100,00	
	Material de Expediente.....			
3.1.3.0.0.0	Serviços de Terceiros		30,00	
	Despesas postais, telegráficas, etc.....			
3.1.4.0.0.0	Encargos Diversos		80,00	
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....			10.192,50
	Total das despesas Correntes.....			
4.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.0	Investimentos			
4.1.4.0.0.0	Material Permanente		500,00	
	Máquinas e outros materiais.....			
	Mobiliário em Geral.....		5.000,00	
	Total das despesas de capital.....			5.500,00
	GABINETE DO PREFEITO			
3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.0.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.2	Pessoal			
3.1.1.1.0.2	Pessoal Civil			
	I-Subsídios do Prefeito	5.940,00		
	II-Representações.....	1.188,00		
	III-Subsídios do Vice-Prefeito.....	990,00	8.118,00	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo			
	I-Material de expediente.....	500,00		
	II-Combustíveis e Lubrificantes.....	1.920,00	2.420,00	
3.1.3.0.0.2	Serviços de Terceiros			
	I-Passagens de Qualquer Natureza.....	500,00		
	II-Despesas de Viagens e Estadias.....	2.500,00	3.000,00	
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos			
	I-Despesas miúdas de pronto pagamento	500,00		
	II-Recepções, hospedagens,homenagens e comemorações.....	4.000,00	4.500,00	
	Total das Despesas Correntes.....			18.038,00
4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.2	Investimentos			

CODIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsigna- ção NCR\$	Consignação NCR\$	Total NCR\$
4.1.3.0.0.2	Equipamentos e Instalações.....	600,00		
4.1.3.4.0.2	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.....	3.000,00	3.600,00	
4.1.4.0.0.2	Material Permanente		500,00	4.100,00
	Livros e revistas técnicas.....			
	Total das despesas de Capital.....			
	SECRETARIA			
	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.0.2	Despesas de custeio			
3.1.0.0.0.2	Pessoal			
3.1.1.0.0.2	Pessoal Civil			
3.1.1.1.0.2	I-Secretário.....	3.600,00		
	II-Escriturário-dactilógrafo.....	1.490,88		
	III-Consultor Jurídico.....	990,00		
	IV-Arquivista.....	1.596,72		
	V-Contínuo.....	1.376,88		
	VI-Adicional por tempo de serviço.....	371,76		
	VII-13º Salário.....	1.418,55	10.844,79	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo			
	Material de Expediente.....	1.000,00		
	Combustíveis e Lubrificantes.....	1.000,00	2.000,00	
3.1.3.0.0.2	Serviços de Terceiros			
	I-Carretos, transporte e demais serviços.....	100,00		
	II-Despesas Postais e telegráficas.....	30,00		
	III-Assinaturas, Avisos, Publicações, Propaganda, etc.....	600,00		
	IV-Telefone e Luz.....	2.940,00		
	V-Despesas de Viagens.....	1.000,00		
	VI-Seguro de Acidente no Trabalho.....	3.000,00		
	VII-Outros Serviços de Terceiros.....	1.000,00	8.670,00	
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos			
	I-Despesas miúdas de pronto pagamento.....	2.500,00		
	II-Colaboração financeira ao Secretário da J.S.M.....	990,00		
	III-Colaboração financeira ao Delegado de Polícia.....	1.200,00		
	IV-Colaboração financeira ao funcionário do Serviço Eleitoral.....	990,00	5.680,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.1.0	Subvenções Sociais			
3.2.1.2.0.2	Instituições Federais			
	Colaboração ao Grupo de Escoteiros de Andirá.....		1.200,00	
3.2.1.5.0.2	Instituições Privadas			
3.2.1.5.0.5	Atividades e Assessoramento-Técnico			
	I-Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Mu- nicipal.....	300,00		

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subclassif- cação NCR\$	Consignação NCR\$	Total NCR\$
3.2.8.0.0.8.1	II-Contribuição à Associação Brasileira dos Municípios..... III-Contribuição à Associação dos Municípios do Paraná..... Contribuições de Previdência Social Contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social..... TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	300,00200,00	800,00 12.000,00	41.194,79
3.0.0.0.0.2	SERVIÇO DE FAZENDA			
3.1.0.0.0.2	GABINETE DE CHEFIA			
3.1.1.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.1.0.2	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Serviço de Fazenda.....	3.480,00	3.770,00	
	II-13º Salário.....	290,00		
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo			
	Material de expediente.....		450,00	
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos		400,00	
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....			
3.2.0.0.0.2	Transferências Correntes			
3.2.7.0.0.2	Juros da Dívida Pública			
	Juros Bancários, etc.....		500,00	
	Total das Despesas Correntes.....			5.120,00
3.0.0.0.0.2	SETOR DE TRIBUTAÇÃO			
3.1.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.0.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.0.2	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Setor de Tributação.....	384,00		
	II-Fiscal de Rendas.....	1.722,60		
	III-Fiscal de Rendas.....	1.596,70		
	IV-Fiscal Lançador.....	1.596,70		
	V-Fiscais do ICM.....	4.680,00		
	VI-Gratificação de Serviço no IERA.....	420,00		
	VII-Adicional por tempo de serviço.....	338,16		
	VIII-13º Salário.....	894,85	11.633,01	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo		200,00	
	Material de Expediente.....			
3.2.0.0.0.2	Transferências Correntes			
3.2.5.0.0.2	Salário-Família.....		132,00	
	Total das Despesas Correntes.....			11.965,01

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsignação NCr\$	Consignação NCr\$	Total NCr\$
3.0.0.0.0.2	CONTABILIDADE			
3.1.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.0.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.0.2	Pessoal			
3.1.1.1.0.2	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Setor de Contabilidade (contador).....	2.505,60		
	II-Escriturário-datilógrafo.....	1.863,60		
	III-Escriturário.....	1.596,72		
	IV-Adicional por tempo de serviço.....	689,76		
	V-13º Salário.....	554,64	7.210,32	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo		500,00	
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos		250,00	
3.2.0.0.0.2	Despesas miúdas de pronto pagamento.....			
3.2.3.0.0.2	Transferências Correntes			
3.2.5.0.8.2	Inativos.....			
	Salário-Família.....	3.915,00		
	Total das Despesas Correntes.....	48,00	3.963,00	11.923,32
4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.2	Investimentos			
4.1.4.0.0.2	Material Permanente			
	Móveis, máquinas e materiais de escritório.....		2.750,00	2.750,00
	Total das Despesas de Capital.....			
	TESOURARIA			
3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.0.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.2	Pessoal			
3.1.1.1.0.2	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Setor de Tesouraria.....	360,00		
	II-Tesoureiro.....	1.619,50		
	III-Escriturário-datilógrafo.....	1.596,72		
	IV-Auxílio para quebra de caixa.....	80,64		
	V-Adicional por tempo de serviço.....	80,64		
	VI-13º Salário.....	310,92	4.048,42	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo		400,00	
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos		400,00	
3.2.0.0.0.2	Despesas miúdas de pronto pagamento.....			
3.2.4.0.8.2	Transferências Correntes			
	Pensionistas			
	Anézia Garcia de Oliveira.....		396,00	

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsignação NCR\$	Consignação NCR\$	Total NCR\$
3.2.5.0.0.8.9	Salário-Família.....		12,00	5.256,42
	Total das Despesas Correntes.....			
	SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO			
	GABINETE DA CHEFIA DO SERVIÇO			
3.0.0.0.0.2	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.2	Pessoal			
3.1.1.1.0.2	Pessoal Civil	3.360,00		
	I-Chefe do Serviço de Obras e Viação.....	1.659,96		
	II-Mestre de Obras.....	249,00		
	III-Adicional por tempo de serviço	413,06		
	IV-13º Salário.....		5.682,02	
3.1.2.0.0.2	Material de Consumo		32.500,00	
	Matérias primas e materiais para serviços diversos.....			
	Total das Despesas Correntes.....			38.182,02
4.0.0.0.9.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.9.0	Investimentos			
4.1.1.0.9.0	Obras Públicas			
4.1.1.2.9.0	Início de Obras			
	Calçamento do cemitério		5.000,00	
4.1.1.3.9.0	Prosseguimento e conclusão de obras			
4.1.1.3.4.2	Ponte sobre o Rio Cinzas.....		5.000,00	
4.1.1.5.0.2	Construção de Edifícios Públicos			
	Construção do Edifício da Prefeitura Municipal		30.000,00	
4.3.0.0.	Transferências de Capital			
4.3.2.0	Anúlio Para Obras Públicas			
4.3.2.4.7.9	Santa Casa de Misericórdia.....	20.000,00		
4.3.2.4.8.9	Asilo dos Velhos.....	1.200,00		
	Total das Despesas de Capital.....		21.200,00	61.200,00
	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			
	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.4.2	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.4.2	Pessoal			
3.1.1.0.4.2	Pessoal Civil			
	I-2 motoristas.....	2.967,65		
	II-3 tratadoras.....	3.984,00		
	III-Adicional por tempo de serviço.....	969,36		
	IV-13º Salário.....	657,88		
	V-Pessoal Jornalheiro.....	35.000,00		
3.1.2.0.4.2	Material de Consumo		43.578,89	
3.1.3.0.4.2	Combustíveis, lubrificantes, Peças e acessórios.....		25.000,00	
	Serviços de Terceiros			

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subcategoria NCr\$	Consignação MGr\$	Total NCr\$
3.1.4.0.4.2	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....		3.000,00	
	Encargos Diversos.....	1.000,00		
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....	150,00	1.150,00	72.728,89
	Outros encargos.....			
	Total das Despesas Correntes.....			
4.0.0.0.4.2	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.4.2	Investimentos			
4.1.3.0.4.2	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.4.4.2	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.		54.000,00	
4.1.4.0.4.2	Aquisição de 2(dois) caminhões basculantes.....		2.000,00	
	Material Permanente.....			
	Ferramentas e acessórios.....			
	Total das Despesas de Capital.....			56.000,00
3.0.0.0.7.9	SERVIÇO DE SAÚDE			
3.1.0.0.7.9	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.7.9	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.7.9	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Serviço de Saúde.....	2.760,00		
	II-Escriturário.....	1.596,72		
	III-Adicional por tempo de serviço.....	79,80		
	IV-13º Salário.....	139,71	4.576,23	
3.1.2.0.7.9	Material de Consumo			
	Material de expediente.....	50,00		
	Medicamentos e outros materiais.....	300,00	350,00	
3.1.4.0.7.9	Encargos Diversos			
	I-Auxílio a indigente.....	1.000,00		
	II-Despesas miúdas de pronto pagamento.....	100,00		
3.2.0.0.7.9	Transferências Correntes			
3.2.1.0.7.9	Subvenções Sociais			
3.2.1.3.7.9	Instituições Estaduais			
	Colaboração à Legião Brasileira de Assistência de			
	Angélicas Privadas.....		2.400,00	
3.2.1.5.7.9	Instituições Privadas			
	Colaboração à Assistência Social de Andará.....		6.000,00	
3.2.5.0.7.9	Salário-Família.....		96,00	
	Total das Despesas Correntes.....			14.522,23
	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Ensino Primário			

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsignação- NCR\$	Consignação NCR\$	Total NCR\$
3.0.0.0.6.1	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.6.1	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.6.1	Pessoal			
3.1.1.1.6.1	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Serviço de Educação e Cultura.....	3.000,00		
	II-Professoras contratadas.....	15.000,00		
	III-Gratificação à encarregada da Merenda Escolar.....	360,00		
	IV-13º Salário.....	250,00	18.610,00	
3.1.2.0.6.1	Material de Consumo			
	I-Material de expediente.....	200,00		
	II-Outros materiais de consumo.....	400,00		
	III-Merenda Escolar.....	600,00	1.200,00	
3.1.3.0.6.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	I-Passagem de qualquer natureza.....	1.000,00		
	II-Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....	1.000,00	2.000,00	
3.1.4.0.6.9	Encargos Diversos			
	I-Colaboração ao Maestro da Corporação Musical.....	1.200,00		
	II-Despesas miúdas de pronto pagamento.....	600,00	2.800,00	
3.2.0.0.6.9	Transferências Correntes			
3.2.1.0.6.9	Subvenções Sociais			
3.2.1.4.6.9	Instituições Municipais			
	Subvenções para a corporação Musical de Andirá.....		2.800,00	27.410,00
	Total das Despesas Correntes.....			
4.0.0.0.6.1	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.6.1	Investimentos			
4.1.4.0.6.1	Material Permanente			
	Móveis e utensílios.....		1.500,00	1.500,00
	Total das despesas de capital.....			
3.0.0.0.6.7	BIBLIOTECA MUNICIPAL			
3.1.0.0.6.7	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.6.7	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.6.7	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Bibliotecário(função gratificada).....	990,00		
	II-13ºSalário.....	82,50	1.072,50	
3.1.2.0.6.9	Material de Consumo			
	I-Materiais de expediente.....	100,00		
	II-Materiais de limpeza, higiene e conservação.....	100,00	200,00	
3.1.2.0.6.7	Serviços de Terceiros			
	I-Encadernações.....	300,00		
	II-Aluguéis.....	600,00		
	III-Luz e Força.....	240,00	1.140,00	

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsi- gão NCR\$	Consignação NCR\$	Total NCR\$
3.1.4.0.6.7	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....		300,00	2.712,50
4.0.0.0.6.7	TOTAL das Despesas Correntes.....			
4.1.0.0.6.7	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.4.0.6.7	Investimentos			
	Material Permanente			
	I-Livros, Revistas, móveis.....	1.000,00		
	II-Móveis e utensílios.....	1.000,00	2.000,00	2.000,00
	Total das Despesas de Capital.....			
	Serviços Urbanos			
3.0.0.0.9.0	GABINETE DE CHEFIA DO SERVIÇO			
3.1.0.0.9.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.9.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.9.0	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Chefe dos Serviços Urbanos.....	2.400,00		
	II-2 mecânicos.....	1.800,00		
	III-2 mecânicos auxiliares.....	2.909,04		
	IV-2 motoristas.....	2.908,44		
	V-2 zeladores.....	2.977,68		
	VI-Adicional por tempo de serviço.....	346,20		
	VII-13º Salário.....	519,36		
	VIII-Pessoal Jornaleiro.....	40.000,00	53.860,72	
3.1.2.0.9.0	Material de Consumo			
	I-Combustíveis e Lubrificantes.....	20.000,00		
	II-Peças e acessórios.....	5.000,00		
	III-Sementes, mudas e plantas.....	2.000,00	27.000,00	
3.1.3.0.9.0	Serviços de Terceiros			
	Luz, carretos, viagens, etc.....	9.000,00	9.000,00	
3.1.4.0.9.0	Encargos Diversos			
	I-Despesas miúdas de pronto pagamento.....	1.000,00		
	II-Outros encargos.....	3.000,00	4.000,00	93.860,72
	Total das Despesas Correntes.....			
	SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS			
4.2.4.0.9.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos			
4.2.4.1.9.1	Constituição de Fundos Rotativos			
4.2.4.1.9.1	Fundo Municipal de Saneamento			
	Parcela correspondente a 5% no mínimo da arrecadação tributária.....	26.350,00		
4.2.4.1.9.1	Produto da Contribuição de Melhoria.....	40.000,00	26.350,00	
	Total das Despesas Correntes.....		40.000,00	66.350,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsignação NCr\$	Consignação NCr\$	Total NCr\$
3.0.0.0.9.2	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.1.0.0.9.2	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.9.2	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.9.2	Pessoal			
3.1.1.1.9.2.1	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	360,00		
	II-1 tratorista.....	1.454,28		
	III-2 zeladores.....	2.647,80		
	IV-Adicional por tempo de serviço.....	346,20		
	V-13º Salário.....	375,00	5.183,28	
3.1.2.0.9.2	Material de Consumo			
	Material de Limpeza, higiene e conservação.....		200,00	
3.1.3.0.9.2	Serviços de Terceiros			
	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....		300,00	
3.1.4.0.9.2	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....		200,00	
3.2.0.0.9.2	Transferências Correntes			
3.2.3.0.9.2	Inativos.....		1.384,92	
	Total das Despesas Correntes.....			7.268,20
4.0.0.0.9.2	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.9.2	Investimentos			
4.1.3.0.9.2	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.4.9.2	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.....			
	Aquisição de 1(um) caminhão irrigador.....		40.000,00	
4.1.4.0.9.2	Material Permanente			
	Utensílios e ferramentas.....		400,00	
	Total das Despesas de Capital.....			40.400,00
3.0.0.0.9.3	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.1.0.0.9.3	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.9.3	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.9.3	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	I-Chefe do Setor de Iluminação Pública.....	360,00		
	II-1 eletricista.....	1.454,28		
	III-Adicional por tempo de serviço.....	69,24		
	IV-13º Salário.....	121,19		
3.1.2.0.9.3	Material de Consumo			
	Aquisição de lâmpadas e outros materiais elétricos.....		1.643,69	
3.1.3.0.9.3	Serviços de Terceiros			
	Fretes e Carretos.....		300,00	

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Subconsignação NCr\$	Consignação NCr\$	Total NCr\$
4.0.0.0.9.3	Total das Despesas Correntes.....			3.948,40
4.0.0.0.9.3	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.9.3	Investimentos e Instalações			
4.1.3.0.9.3	Material Permanente			
4.1.4.0.9.3	Materiais elétricos de uso duradouro.....		37.000,00	37.000,00
	Total das Despesas de Capital.....			
4.0.0.0.9.4	SETOR DE RUAS E AVENIDAS			
4.0.0.0.9.4	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.9.4	Investimentos			
4.1.1.3.9.4	Prosseguimento e conclusão de Obras			
	Asfaltamento, meio-fios e sarjetas			
	Total das Despesas de Capital.....			
3.0.0.0.9.6	SETOR DE MATADOURO			
3.0.0.0.9.6	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.9.6	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.6	Pessoal			
3.1.1.1.9.6	Pessoal Civil			
	I-2 Zeladores.....	2.977,56		
	II-Adicional por tempo de serviço.....	276,96		
	III-13º Salário.....	248,14		
3.1.2.0.9.6	Material de Consumo			
	I-Material de limpeza, higiene e conservação.....	200,00		
	II-Outros materiais de consumo.....	100,00		
3.1.4.0.9.6	Encargos Diversos			
	Despesas miudas de pronto pagamento.....		100,00	
	Total das Despesas Correntes.....			3.902,66
3.0.0.0.9.7	SETOR DE CEMITÉRIO			
3.0.0.0.9.7	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.9.7	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.7	Pessoal			
3.1.1.1.9.7	Pessoal Civil			
	I-2 zeladores.....	2.908,56		
	II-Adicional por tempo de serviço.....	138,48		
	III-13º Salário.....	242,38		
3.1.2.0.9.7	Material de Consumo			
	Matérias primas e materiais para serviços diversos.....		200,00	
3.1.4.1.9.7	Encargos Diversos			
	Despesas miudas de pronto pagamento.....		100,00	
3.2.0.0.9.7	Transferências Correntes			
3.2.3.0.8.7	Inativos.....			
	Total das Despesas Correntes.....		1.384,92	4.974,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
ESTADO DO PARANÁ'

(Projeto de Lei nº 24/67-PM)

LEI Nº 327

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ - NCr\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros novos), para pagamento de serviços prestados na construção da Ponte sobre o rio Cinzas.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizada o recurso enumerado no artigo 43, item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções será: 3.1.3.0.4.2.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de dezembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 28/67-PM)

LEI Nº 328

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ - NCr\$92.860,29 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e nove centavos), no exercício de 1.967, para regularização de despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único- As despesas que se refere neste artigo são as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.1.1.01-01	-	7,750,60
3.1.1.1.00	-	132,00
3.1.4.1.01	-	60,00
GABINETE DO PREFEITO		
3.1.4.1.0.3	-	76,50
3.2.1.5.0.5	-	30,00
4.1.2.1.0.3	-	4.418,41
SECRETARIA		
3.1.1.1.0.3.02 a)	-	509,22
3.1.1.1.0.3.02 b)	-	132,00
3.1.2.1.0.3	-	15,50
3.1.4.1.0.3	-	283,19
4.1.4.0.02	-	392,00
SERVIÇO DE FAZENDA		
Gabinete de Chefia		
3.1.1.1.0.3.02 a)	-	1.076,11
3.1.1.1.0.3.02 b)	-	253,27
3.1.1.1.0.3.02 c)	-	952,13
3.1.4.0.0.3	-	2.585,17
3.2.3.0.8.2	-	773,34
3.2.4.0.8.2	a)	237,60
"	b)	79,20
"	c)	211,20
"	d)	211,20
"	e)	184,80
3.2.5.0.8.3	-	59,00
3.2.6.0.8.3	-	4.795,38
3.2.8.0.8.1	a)	154,70
3.2.9.0.05-09	a)	550,00
"	b)	210,00
SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
3.1.1.1.0.3.02 a)	-	114,84
"	b)	422,13
SETOR DE CONTABILIDADE		
3.1.1.1.0.3.02 b)-	-	124,24
3.2.5.0.8.3	-	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

TESOURARIA		
3.1.1.1.0.3.05	-	75,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Gabinete de Chefia		
3.1.2.4.9.0	-	4.918,23
4.1.2.1.9.0	-	750,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
3.1.1.1.4.2.11 a)	-	92,33
" b)	-	1.305,37
3.1.1.1.4.2.11-08	-	7.982,35
3.1.2.9.4.2	-	955,96
3.2.5.0.8.3	-	86,00
4.1.2.1.4.2.	-	428,64
SERVIÇO DE SAÚDE		
3.2.8.0.7.9	-	1.300,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1.1.1.6.1.02	-	3.527,80
SERVIÇOS URBANOS		
Gabinete de Chefia		
3.1.1.1.9.0.02 b)	-	548,56
" c)	-	92,33
3.1.1.1.9.0.02	-	734,42
3.1.1.1.9.0.11 a)	-	1.652,41
" b)	-	277,00
" c)	-	821,43
" d)	-	885,12
" 08	-	11.485,90
3.1.2.9.9.0	-	3.205,66
3.1.4.1.9.0	-	446,87
" pedreira	-	829,00
3.2.5.0.8.3	-	55,00
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.1.1.1.9.3.11 a)	-	184,66
" b)	-	461,66
3.2.5.0.8.3	-	52,00
SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.1.1.1.9.4. b)	-	30,00
4.1.2.1.9.4	-	18.415,60
SETOR DE CEMITÉRIO		
3.1.1.1.9.8.11	-	818,24
3.1.4.1.9.8	-	199,47
3.2.5.0.8.3	-	131,00
SETOR DE MATADOURO		
3.1.1.1.9.7.11	-	455,29
3.1.4.1.9.7	-	79,82
3.2.5.0.8.3	-	34,00
CRÉDITO ESPECIAL	-	2.745,36

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizada o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II e III da Lei nº 4.320.

§ 1º - Será utilizado a importância de NCr\$65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) no item III e NCr\$27.860,29 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e nove centavos) no item II.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As verbas a serem anuladas que concerne ao item III são:

SETOR DE AGUA E ESGOTOS		
3.1.1.1.90-02	-	12.000,00
" 05	-	2.400,00
" 08	-	15.000,00
3.1.2.1.90	-	1.000,00
3.1.2.9.90	-	3.600,00
3.1.4.1.90	-	15.000,00
4.2.4.1.92 b)	-	8.000,00
" c)	-	8.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 29 de dezembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 27/67-PM)

LEI Nº 329

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) a ser distribuído entre os primeiros colocados no campeonato amador da cidade, no ano de 1.967.

Parágrafo Único- Os primeiros colocados, que refere neste artigo, pela ordem são: Corinthians Andiraense, Brasa Futebol - Club e Esporte Club Água Verde.

Art. 2º - Os prêmios serão assim distribuídos:


- a) - 1º colocado NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos)
- b) - 2º colocado NCr\$100,00 (cem cruzeiros novos)
- c) - 3º colocado NCr\$50,00 (cincoenta cruzeiros novos)

Art. 3º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º - será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, item II, da Lei nº 4.320.

Art. 4º - A classificação desta despesa pelas categorias econômicas e por funções será: 3.2.1.5.6.6.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de dezembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 26/67-PM)

LEI Nº 330

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de NCr\$-NCr\$51.198,95 (cincoenta e um mil, cento e noventa e oito cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), no exercício de 1967, em reforço as seguintes verbas do orçamento.

GABINETE DO PREFEITO		
3.1.2.1.0.3	-	160,00
3.1.4.1.0.3	-	540,00
SECRETARIA		
3.1.4.1.0.3	-	1.418,80
SERVIÇO DE FAZENDA		
3.1.1.1.0.3 c)	-	60,00
3.1.2.1.0.3	-	300,00
3.1.4.0.0.3	-	210,00
3.2.4.0.8.2 a)	-	66,00
3.2.8.0.8.1 a)	-	1.722,00
CONTABILIDADE		
3.1.1.1.0.3 d)	-	15,00
TESOURARIA		
3.1.2.1.0.3	-	400,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO		
3.1.2.4.9.0	-	8.027,00
4.1.1.0.9.5	-	6.000,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
3.1.1.1.4.2.11 a)	-	116,00
b)	-	93,00
3.1.2.9.4.2	-	7.000,00
3.1.4.1.4.2	-	2.500,00
SERVIÇOS URBANOS		
Gabinete de Chefia		
3.1.1.119.0 c)	-	491,00
" 11 a)	-	12,00
" 11 b)	-	127,00
" 11 08	-	2.800,00
3.1.2.9.9.0	-	10.592,00
3.1.4.1.9.0	-	3.031,15
3.1.4.1.9.0	-	1.668,00
3.1.4.4.9.0	-	350,00
SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS		
4.2.4.1.9.2 a)	-	2.000,00
SETOR DE CEMITÉRIO		
3.1.4.1.9.8	-	1.500,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II e III, da lei nº 4.320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A importância referente neste artigo será assim distribuída: NCr\$6.645,96 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa e seis centavos), será utilizado o item III e NCr\$44.552,99 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e nove centavos), será utilizado o item II.

§ 2º - As verbas a serem anuladas que concerne ao item III são as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
4.1.3.2.0.1 - 4.430,00

SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Chefia
3.1.1.1.9.0.02 - 2.215,96

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 29 de dezembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 25/67-PM)

LEI Nº 331

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

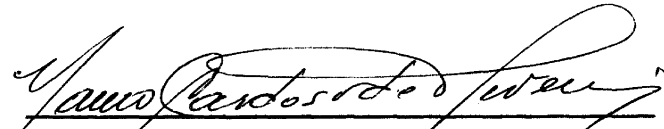
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ - NCr\$1.367,73 (um mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos e setenta e três centavos), para pagamento da Quota de Previdência Social, referentes ao exercício de 1.968.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o recurso enumerado no artigo 43, item II, da lei nº 4.320.

Art. 3º - A classificação desta despesa, pelas categorias econômicas e por funções será: 3.2.9.0.8.1

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de dezembro de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal